



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nota Técnica nº 05/DA-SAdm/2020

Assunto: Afastamento administrativo que não configure licença para tratamento de saúde (LTS)

Ref. Decretos nº 55.115/20, nº 55.118/20, Decreto nº 55.128/2020, Portaria nº 794.A/EMBM/20

I – FINALIDADE

O objetivo desta Nota Técnica é orientar o Corregedor-Geral, Ajudante-Geral, os Comandantes, Diretores e Chefes, quanto às medidas decorrentes dos afastamentos administrativos que não configurem LTS, em razão da pandemia do Covid19.

II – DA ORIENTAÇÃO

1. DOS AFASTAMENTOS ADMINISTRATIVOS ANTERIORES ÀS ORIENTAÇÕES DO GABINETE DE GESTÃO DE CRISE (GGC).

1.1 Ainda quando a Pandemia era incipiente, houve casos, geralmente antes das expedições dos Boletins Sanitários do GGC, em que os Comandantes afastaram, administrativamente, alguns subordinados, por entender que seriam casos suspeitos de estarem contaminados (ex: estiveram recentemente em países estrangeiros ou em contato com pessoa suspeita de ser portadora do coronavírus, dentre outros).

1.2. Em razão disso, houve a indagação ao DA sobre como seria feito o lançamento no Sistema RHE (inserção da Sigla) em relação a esses afastamentos específicos, pois não se tratavam de licença para tratamento de saúde (LTS) e, sim, de uma medida discricionária, cautelar, do respectivo Comandante, a fim de prevenir a propagação do contágio. Não há, no RHE, sigla correspondente a esse afastamento.

1.3 Orienta-se para que, nesses casos de afastamentos administrativos discricionários em que não há sigla correspondente no Sistema, **não seja inserido o afastamento no RHE. No entanto, é fundamental que o Cmt publique em BI a sua decisão com a devida fundamentação baseada na prevenção à propagação do Covid19.**

1.4 Esses afastamentos devem ser revistos pelos comandantes a luz das novas diretrizes publicadas nos boletins sanitários do GGC, determinando o imediato retorno ao serviço daqueles assintomáticos.

2. AFASTAMENTOS ADMINISTRATIVOS CONCEDIDOS PELA FSR OU HBM

2.1 Atualmente, já existem orientações do Departamento de Saúde da Brigada Militar a respeito de afastamentos preventivos em razão do Covid19, mas que não se tratam de licença para tratamento de saúde (LTS). A partir de então, os Comandantes deverão adotar as providências sanitárias conforme diretrizes do Departamento de Saúde (homologadas pelo GGC), amplamente divulgadas nos meios de comunicação institucionais e atualizadas quando necessário (o que requer acompanhamento).

2.2 O parecer emitido pelo órgão de saúde da Brigada Militar deverá ser: “apto para o serviço da BM com restrições, teletrabalho ou afastamento administrativo, por se enquadrar em grupo de risco. Cabe a cada Comandante analisar a oportunidade e conveniência sobre a (im)possibilidade de o afastado exercer suas funções na modalidade de teletrabalho. Se não for possível, então, deverá ser afastado administrativamente.

2.3 No entanto, esses afastamentos concedidos pelo órgão de saúde da Brigada Militar, que não se tratam de LTS, ainda encontram a mesma lacuna no Sistema RHE descrita no item 1.2, ou seja, não há sigla correspondente para lançamento no sistema. Dessa forma, os Comandantes deverão adotar a mesma medida administrativa descrita no item 1.3, ou seja, não lançar no sistema RHE, mas publicar o afastamento em BI.

III – CONCLUSÕES

Nas situações de afastamento se o ME exercer as suas funções administrativas na modalidade de teletrabalho, quando possível, então fará jus à **substituição temporária**, caso se enquadre nas normas correspondentes ao tema. Se o ME não exercer a função, por não ser viável, então, não há amparo legal para a substituição temporária.

Os ME afastados devem ser orientados a buscar e seguir as orientações dos órgãos oficiais de saúde, em especial do Departamento de Saúde da Brigada Militar, quanto às medidas preventivas ao contágio do referido vírus.

Porto Alegre, 27 de março de 2020.

MÁRCIO DE AZEVEDO GONÇALVES – TC QOEM

Diretor Interino do DA